



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

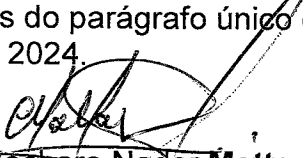
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº 151190/2023
INTERESSADO: DEPARTAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO
OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE (RSS), PRODUZIDOS NO DMO, COM
FORNECIMENTO DE EMBALAGENS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2004

1. Tratam os autos de pedido de contratação direta por dispensa de licitação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), produzidos no Departamento Médico Odontológico-DMO, com fornecimento de embalagens;
2. Foi realizada cotação de preços objetivando a contratação requerida, tendo sido selecionada a proposta da empresa TRANSCABRAL LTDA (nome de fantasia TRANSCABRAL AMBIENTAL), por ter apresentado proposta válida de menor preço para a prestação do serviço;
3. A análise feita pela Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça indicou ser cabível a dispensa de licitação por valor, tendo em vista que a demanda se adequou aos requisitos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021;
4. Além da justificativa para a contratação apresentada pelo Departamento Médico Odontológico-DMO, há a devida justificativa de preço e a motivação da escolha da contratada, em cumprimento ao art. 72, VI e VII do mesmo diploma legal;
5. Foram demonstradas pela empresa selecionada os documentos e as certidões exigidas pela legislação aplicável;
6. Dessa forma acolho as conclusões do Parecer n.º6/2024-ASS/JUR/PGJ, e **AUTORIZO** com fulcro no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa TRANSCABRAL LTDA (CNPJ 04.257.520/0001-35), para prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), produzidos no Departamento Médico Odontológico, com fornecimento de embalagens, pelo valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para um período de 12 (doze) meses.
7. À Atividade de Licitações e Contratos para providências ulteriores, inclusive à publicação do ato nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Licitação.

Belém 18 de janeiro de 2024.


César Béchara-Nader Mattar Jr
Procurador-Geral de Justiça

Processo nº 151190/2023